



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 130/2025

15/10/2025

SUMULA: TRATA DAS DESVINCULAÇÕES DE ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS OU DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO 76-B DOS ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76-B da ADCT da Constitucional Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios,

DECRETA

Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 136/2025, ficam desvinculados de órgãos, fundos ou despesas as receitas dos Municípios relativos a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com seus percentuais, conforme segue:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo Único - A desvinculação deverá ser realizada na Fonte padrão 002 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, específica para identificar o valor disponível proveniente da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 2º Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, objetivando a desvinculação dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Nº 061/2025, de 22 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4741 – de 16/10/2025